



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 05.733.472/0001-77**

FLS 029  
 PROC. 003-2007/12021  
 RUBRICA

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de combustíveis automotivos, para atender as necessidades do Município de Cururupu – MA.

**2. JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Cururupu/MA possui uma frota de veículos automotores próprios e locados que são utilizados para deslocamentos de servidores em geral e para atendimento dos trabalhos inerentes às atividades ligadas aos programas geridos por cada Secretaria Municipal. Na utilização dessa frota (veículos oficiais e veículos locados) faz-se necessário o fornecimento de combustíveis automotivos, em períodos que dependem exclusivamente da quilometragem de cada veículo, e este, por sua vez, depende da maior ou menor utilização do mesmo.

A referida contratação justifica-se ainda pela necessidade de manter o fornecimento de combustível para o abastecimento dos grupos motores geradores, para as ilhas de Cururupu como (Prainha, Caçacueira, São Lucas, Peru, Guajerutiua, Valha-me Deus, Monte Alegre, Bate Vento, Porto do Meio, Mirinzal, Retiro, Lençóis e Iguará), que dependem de diesel para o fornecimento de energia.

Desta forma o município de Cururupu, no uso de suas atribuições, deflagra processo de contratação de empresa para aquisição de combustíveis automotivos, para atender suas necessidades.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP. (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	LITRO	112.000	R\$ 5,75	R\$ 644.000,00
2	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO GASOLINA COMUM EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP. (COTA RESERVADA 20%)	LITRO	28.000	R\$ 5,75	R\$ 161.000,00
3	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO GASOLINA ADITIVADA EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP.	LITRO	56.000	R\$ 5,78	R\$ 323.680,00
4	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO GASOLINA ADITIVADA EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP.	LITRO	14.000	R\$ 5,78	R\$ 80.920,00
5	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO DIESEL COMUM EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP. (AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%)	LITRO	120.000	R\$ 4,79	R\$ 574.800,00

*Handwritten signatures and initials*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 05.733.472/0001-77**

FLS. 075  
PROC. 003.2091/2021  
RUBRICA.

6	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO <b>DIESEL COMUM</b> EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP. ( <b>COTA RESERVADA 20%</b> )	LITRO	30.000	R\$ 4,79	R\$ 143.700,00
7	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO <b>DIESEL S-10</b> EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANO Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP Nº 50/2013. ( <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO 80%</b> )	LITRO	240.000	R\$ 4,82	R\$ 1.156.800,00
8	COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO DO TIPO <b>DIESEL S-10</b> EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANO Nº 6/2001 E RESOLUÇÃO ANP Nº 50/2013. ( <b>COTA RESERVADA 20%</b> )	LITRO	60.000	R\$ 4,82	R\$ 289.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 3.374.100,00</b>

#### **4. FORMA DE FORNECIMENTO.**

4.1. O objeto desta licitação será recebido, pela Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, no posto de abastecimento do contratado em parcelas diárias, mediante requisição de abastecimento que fixará a quantidade a ser fornecida, para colocação em seus veículos, com o respectivo preço unitário e total em reais de cada fornecimento.

4.2. - Fica destinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos o abastecimento dos motores geradores de iluminação pública, será recebido em parcelas semanais, mediante requisição de abastecimento que fixará a quantidade a ser fornecida, devendo a contratada providenciar o acondicionamento seguro para o transporte do produto até o seu destino final, com o respectivo preço unitário e total em reais de cada fornecimento.

4.3. - O combustível, destinado ao abastecimento dos motores geradores de iluminação pública, deverá ser entregue diretamente em cada povoado, cujos acessos são somente através de embarcações, quais sejam Guajerutiua, Bate Bento, Iguará, Porto do Meio, Mirinzal, Retiro, Caçacueira, São Lucas, Peru, Valha-me-Deus, Prainha, Lençóis e Porto Alegre.

4.4. Havendo reajustamento do preço não contemplado na requisição, o fornecimento deverá ser feito, com base na quantidade requisitada, devendo ser corrigido o valor unitário e o total, pelo Posto e visado pelo Setor responsável da Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, quando da conferência e atestado da fatura.;

#### **5. DO RECURSO**

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cururupu/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho e do Contrato Administrativo.

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto será acompanhada por servidor da Prefeitura, aqui denominado Fiscal do Contrato, por meio de portaria específica, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos fornecimentos realizados;

**Rua Getúlio Vargas, 20 – Centro – Cururupu/MA – CEP: 65.268-000**





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 05.733.472/0001-77**

FLS. 096  
PROC 003 2001/2021  
RUBRICA.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário responsável, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A Contratada se obriga a:**

- a) fornecer combustível automotivo de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Contratante, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- b) garantir a qualidade dos combustíveis automotivos comercializados, na forma da legislação específica;
- c) prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre o combustível automotivo comercializado;
- d) manter em perfeito estado de funcionamento e conservação os equipamentos medidores e tanques de armazenamento de sua propriedade;
- e) zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor;
- f) manter quadro de funcionários treinados quanto ao correto abastecimento dos veículos;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias ao fornecimento dos combustíveis, como única e exclusiva empregadora;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 05.733.472/0001-77**

FLS. 097  
PROC. 003.200/2021  
RUBRICA

- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos combustíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**A Contratante se obriga a:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a Contratada para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**9. DO PAGAMENTO:**

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal, em conta corrente, mediante a comprovação da regularidade de habilitação exigida na licitação e desde que não haja fator impeditivo provocada pela Contratada.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

9.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

*[Handwritten signatures and initials]*





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 05.733.472/0001-77**

FLS. 028  
PROC. 603.2001/2021  
RUBRICA.

- a) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
  - c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações deverão esta de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

**11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12 (doze) meses

- a) As documentações de habilitação solicitadas deverão esta de acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Genilde Matos Maia  
CPF: 494.287.303-78

Secretária Municipal de Administração, Finanças e  
Planejamento.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 05.733.472/0001-77**

FLS. 079  
PROC. 003.2001/2021  
RUBRICA

**João Carlos Braga**  
**CPF: 834.783.103-34**  
**Secretário Municipal de Educação**

**Luciana Setubal Lopes**  
**CPF: 815.668.673-04**  
**Secretária Municipal de Saúde**

**Eliene Faustina Almeida**  
**CPF: 256.388.663-53**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**